

Termo de Referência N° 3/2024

®

Renovação do Serviço de Fornecimento da Energia Elétrica
Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM

®

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	180388-ESP-CTO. OPERACOES DA PM - COPOM	RAFAEL SIMOES VIEIRA	04/10/2024 15:20 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		057 . 00231986/ 2024 – 70

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializado no fornecimento de Energia Elétrica (Mercado Regulado) para o Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM, termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

N.º	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de Energia Elétrica – Mercado Regulado	4120	Mês	012	141.601,15	1.699.237,80
TOTAL					R\$ 1.699.237,80	

- 1.1.1. em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;
- 1.1.2. este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#);
- 1.1.3. o objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável por prazo indeterminado, na forma dos artigos 105 e 109 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

1.2.1. o prazo de vigência é indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, após observado que o contrato é de serviço público oferecido em regime de monopólio.

1.3. Não se aplica.

1.4. Não se aplica.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.7. Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO & DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual – PAC2024, nos termos do [Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023](#), conforme o disposto no artigo único, que foi estabelecido a sua natureza facultativa ao longo do período de transição considerando as constantes alterações nas atuais circunstâncias administrativas.

3. DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Descrição da Solução Como um Todo Considerando o Ciclo de Vida do Objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Sustentabilidade Social

4.1.1. refere-se a ações destinadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, buscando oferecer a todos o acesso pleno à cidadania e assim o Centro de Operações sendo parte integrante da sociedade civil, e possuindo aproximadamente 1500 (mil e quinhentas) pessoas prestadoras de serviços, sendo elas atendentes civis, policiais militares e empresas contratadas para serviços terceirizados, busca garantir o conforto, a segurança, a salubridade e a dignidade a todos os colaboradores. Buscando sempre prover um ambiente de respeito e de ações éticas, oferecendo um suporte humanizado e justo, a fim de impactar positivamente na relação sustentável, não só entre os colaboradores, mas com toda a comunidade local;

Sustentabilidade Ambiental

4.1.2. visa o uso responsável dos recursos naturais a fim de preservá-los para gerações futuras, promovendo práticas que minimizam danos ao meio ambiente, portanto com a contratação da prestação do serviço de utilidade pública no fornecimento da Energia Elétrica terá reduzida substancialmente a possibilidade de danos ao meio ambiente evitando assim a emissão de poluentes na atmosfera. Buscando sempre alcançar o equilíbrio entre o homem e a natureza sem causar prejuízos de nenhum dos

lados com a preservação dos recursos naturais, em conformidade com esta definição a presente contratação está alicerçada no crescimento consciente, garantindo a integridade da natureza e da sociedade;

Sustentabilidade Financeira

4.1.3. também conhecida como economia sustentável que representa o conjunto das ações de cunho econômico, financeiro e administrativo, tomadas com o fim de se desenvolver com a garantia da manutenção dos recursos naturais e da preservação o meio ambiente, sem prejudicar a sociedade. A contratação da prestação do serviço de utilidade pública no fornecimento de Energia Elétrica por meio do processo de Inexigibilidade, irá ser de forma pública que garantirá a licitude de todos os atos praticados, contribuindo para outras iniciativas de soluções de mercado e futuras novas empresas, auxiliando na geração de empregos, injetando dinheiro na economia. De acordo com este conceito a presente contratação atua positivamente para a economia do dinheiro público e contribuindo para o crescimento econômico.

Indicação de Marcas ou Modelos

4.2. Não se aplica.

Vedação da Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço

4.3. Não se aplica.

Exigência da Carta de Exclusividade

4.4. Neste caso da concessionária distribuidora de Energia Elétrica, será exigida carta de Exclusividade do serviço público emitida pelo contratado, para que assegure a execução do processo por contratação direta (Inexigibilidade) pela administração pública conforme os dispositivos legais aplicado no § 1 do artigo 74 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Não se aplica.

4.7. Não se aplica.

4.8. Não se aplica.

Vistoria Prévia

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10. Não se aplica.

4.11. Não se aplica.

4.12. Não se aplica.

4.13. Não se aplica.

4.14. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. início da execução do objeto: imediatamente a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. o objeto a ser contratado será um serviço de natureza contínua e de fornecimento ininterrupto.

Local & Horário da Prestação dos Serviços

5.2. O serviço de utilidade pública será prestado no seguinte endereço: **rua Ribeiro de Lima, 158 – Bom Retiro – São Paulo/SP (Centro de Operações da Polícia Militar do Estado de SP – COPOM).**

5.3. O serviço será prestado no seguinte horário: **semanalmente de domingo a domingo, e diariamente nas 24 (vinte e quatro) horas.**

Rotinas a Serem Cumpridas

5.4. A execução contratual observará o que consta no [Contrato de Concessão nº 162/1998 – ANEEL, de 15 de junho de 1998](#).

Materiais a serem Disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste termo, promovendo sua substituição quando necessário através de recursos próprios.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. as tarifas aplicáveis na prestação do serviço público e os reajustes de preços, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na forma do regime de monopólio constam no [Contrato de Concessão nº 162/1998 – ANEEL, de 15 de junho de 1998](#).

Especificação da Garantia do Serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

5.8. Não se aplica.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.10. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não se aplica.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17](#)).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, II](#)).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo contratado ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, III](#)).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, IV](#)).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 117, § 2º](#)).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 18, II e III](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 18, IV](#)).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

6.19. Não se aplica.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, inciso I do art. 2º](#)).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, IX](#)).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 18, VII](#)).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, VIII](#)).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO & PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.3.1. a execução contratual observará o que consta no [Contrato de Concessão nº 162/1998 – ANEEL, de 15 de junho de 1998](#).

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e art.(s) 17, X, e 18, VI, do [Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.1. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. o Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.9.3. a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#));

7.9.4. não se aplica;

7.9.5. os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 6 (seis) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.11.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 18, VII);

7.11.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (*dez*) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto nº 67.608, de 27 de março de 2023](#));

7.15.1. o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto nº 67.608, de 27 de março de 2023](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios a razão de 0,5% (*meio por cento*) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A;

7.26.1. constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008](#).

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;

7.28.1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

7.30. Não se aplica.

7.31. Não se aplica.

7.32. Não se aplica.

7.33. Não se aplica.

7.34. Não se aplica.

7.35. Não se aplica.

7.36. Não se aplica.

7.37. Não se aplica.

7.38. Não se aplica.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO & REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção & Critério de Julgamento da Proposta

8.1. Não se aplica.

8.2. Não se aplica.

8.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#);

8.3.1. fica demonstrado a inviabilidade de competição mediante o Atestado de Exclusividade em anexo, capaz comprovar que

o objeto contratado é prestado exclusivamente pela empresa e garantindo a autorização do ato de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Regime de Execução

8.4. O regime de execução do contrato será em empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

8.5.1. SICAF;

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.5.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.5.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

8.5.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.6. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008](#).

8.9. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.15. Não se aplica.

8.16. Não se aplica.

8.17. Não se aplica.

8.18. **Sociedade Empresária**, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.19. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.20. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.21. **Filial, Sucursal** ou agência de Sociedade simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. **Não se aplica.**

8.23. **Não se aplica.**

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (*dezesesseis*) anos, salvo menor, a partir de 14 (*quatorze*) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#).

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto nº 5.452, de 01 de maio de 1943](#).

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* e/ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.32. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.33. **Não se aplica.**

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. **Não se aplica.**

8.35. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.35.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (*dois*) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (*um*);

8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), art. 65, §1º);

8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (*dois*) anos;

8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para

transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.36.5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (*um*) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 5% (*cinco*)** do valor total estimado da contratação.

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.38.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional (**Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo**), em plena validade;

8.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.40.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.40.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.40.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. **Não se aplica.**

Outras comprovações

8.42. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

8.42.1. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da [Constituição Federal](#);

8.42.2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117º, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#).

8.43. **Não se aplica.**

8.44. **Não se aplica.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 1.699.237,80

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.699.237,80 (*um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos*)**, conforme custos unitários apostos em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#);

9.1.1. **O valor estimado total da contratação corresponde ao custo unitário (*mensal*) multiplicado por 12 (*doze*) que contempla o período de 1 (*um*) ano.**

9.2. **Não se aplica.**

9.3. **Não se aplica.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação terá a indicação da dotação orçamentária definida posteriormente pela Diretoria de Finanças (DF). Tendo em vista que, ainda em situação transitória, não foram ultimadas as medidas necessárias para utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, a requerida contratação está fundamentada nos necessários princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

RAFAEL SIMOES VIEIRA

Supervisor Responsável



Assinou eletronicamente em 04/10/2024 às 15:04:31.

Despacho: E pontualmente fundamentada no princípio da eficiência, que também garante a eficácia e a efetividade no processo de trabalho, após ter sido identificada a necessidade da contratação.

UBIRATAN TOLENTINO DOS SANTOS

Chefe Responsável



Assinou eletronicamente em 04/10/2024 às 15:20:02.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01.Exclusividade.pdf (107.09 KB)

Anexo I - 01.Exclusividade.pdf



Enel Distribuição São Paulo

Av. das Nações Unidas 14401 - Conjts 1 a 4, andar
17º ao 23º Torre B1 Vila Gertrudes - São Paulo/SP 04794-000

Declaração de exclusividade para prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica

A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. doravante denominada ("ENEL"), conforme determina o Contrato de Concessão de Distribuição n.º 162/98-ANEEL, firmado em 15 de junho de 1998, entre a ENEL e a União por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, **DECLARA** deter a concessão para prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica nos municípios abaixo descritos:

Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Desta forma, a prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, só poderá ser realizada pela ENEL.

Sendo o que se fazia oportuno, a ENEL, renova os votos de estima e consideração, colocando-se a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se façam necessário.

Carla Regina Pinto

Enel Distribuição SP